

Exmo. Senhor  
 Dr. Carlos Nunes Lopes  
 Chefe de Gabinete de S. Exa. o Secretário de  
 Estado das Obras Públicas, Transportes e  
 Comunicações  
 Rua da Horta Sêca, n.º 15  
 1200-221 Lisboa  
 PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
ENTRADA N.º	8002 DATA 23/4/12
CLASSIFICAÇÃO	01.10.54.14

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
	12-04-2012	S-GAM/2012/25	18-04-2012

Assunto:	Projeto de Decreto-Lei que procede à criação do fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas
----------	---

*John Chefe de Gabinete,*

No passado dia 12 de Abril de 2012, a Autoridade da Concorrência (AdC) rececionou para conhecimento e comentários, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea f) e 17.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, o projeto de Decreto-Lei que procede à criação do fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas.

O serviço universal de telecomunicações visa assegurar que se encontra disponível para todos os utilizadores finais o conjunto mínimo de prestações de comunicações eletrónicas definido na lei, com uma qualidade especificada e um preço acessível, que deve ser prestado de forma não discriminatória, independentemente da localização geográfica dos utilizadores.

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) prevê, no seu artigo 97.º, que os prestadores do serviço universal sejam compensados pelos custos líquidos decorrentes da prestação deste serviço que sejam considerados excessivos pela autoridade reguladora nacional (o ICP-Autoridade Nacional de Comunicações – ICP-ANACOM).

O presente projeto de Decreto-Lei estabelece que o financiamento desses custos deverá ser efectuado por meio da repartição dos mesmos pelas empresas, devendo para o efeito ser estabelecido um fundo de compensação que será gerido pelo ICP-ANACOM.

Acresce que o projeto de Decreto-Lei determina ainda as regras de contribuição para o referido fundo de compensação, prevendo uma repartição proporcional dos custos de prestação do serviço universal em função do volume de negócios elegível de cada entidade, designadamente das empresas que oferecem, no território nacional, redes de comunicações públicas e/ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público. Empresas que registem um volume de negócios inferior ao volume de negócios global do setor inferior a 1% estão, contudo, isentas de contribuição.

Da análise do documento rececionado, entende a AdC ser necessário redefinir a fórmula de aferição da contribuição de cada empresa de modo a que a mesma contemple uma completa repartição dos custos pelas entidades elegíveis. Com efeito, excluindo-se do mecanismo de comparticipação para o fundo de compensação as empresas com volumes de negócio inferiores a 1%, de acordo com o texto do projeto de Decreto-Lei, a parcela correspondente a

estas empresas não é assumida por nenhuma outra empresa, pelo que a soma total das contribuições será inferior ao total dos custos líquidos apurados.

Por outro lado, questiona-se da oportunidade de sustentar o limite de isenção de contribuição para o fundo no valor de 1% do volume de negócios de acordo com o objectivo de evitar introduzir um encargo demasiado elevado para eventuais 'entrantes', uma vez que tal pode vir a constituir um condicionamento, de natureza financeira, à sua entrada nos mercados.

Com os melhores cumprimentos, *e com os melhores cumprimentos.*

Manuel Sebastião  
Presidente

